

---

SUBSEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Comissão Regional de OBRAS/3

PROCESSO LICITATÓRIO  
Convite nº 002/2018

CONSTRUTORA FORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06070362/0001-35, representada no processo licitatório em epígrafe nos termos da bibliografia de habilitação já neste procedimento cadastrado e realizado, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada pela comissão de licitação, que acabou por classificar e habilitar a empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA no procedimento licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos aduzidos na ata de reunião pública realizada às 10h04 do dia 26/11/2018.

Nesses termos, pede-se acolhimento do presente, e o exame das razões recursais a seguir indicados.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA SUBSEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I- Dos fatos

A recorrente credenciou-se e apresentou proposta referente à contratação de empresa de engenharia para execução de Adequação do Alojamento de Cabos e Soldados e Reforço da Laje do Almoxarifado da Comissão Regional de Obras 3 (CRO3).

Nos termos do UASG: 160396, CONVITE Nº 02/2018, Processo Administrativo nº 64327.003122/2018-95, este prevê os requisitos para a competitividade do procedimento, sendo

equivocadamente declarada como habilitada a empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA, haja vista que a mesma descumpriu com os itens 3.1.1; 3.1.2; 2.3.1.1; 2.3.1.2; 7.3.1.2; 7.4.1; 7.5; 9.1.2.1.1; 9.1.2.2; 9.1.2.3 do certame, no que refere-se à nulidade dos documentos e anexos exigidos apresentados devido à falta da assinatura dos dois sócios administradores da empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA, como DETERMINA o Contrato Social desta empresa, onde sua administração deve ser feita EM CONJUNTO e não isoladamente.

## II- Da admissão do recurso

Depreende-se que o presente recurso deve ser admitido, eis que em conformidade com os ditames legais e com as descrições do edital, interposto no segundo dia útil a contar da ata que declarou classificada e habilitada a proposta.

## III - Da impugnação

O edital é documento oficial, que deve ser rigorosamente seguido no procedimento. Pelo princípio da legalidade e da vinculação ao edital, expressos nos artigos 41 e 44 da Lei nº 8.666/93, não há como admitir o recebimento da proposta da empresa "DG ENGENHARIA":

Art. 41. 'A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada'.

Art. 44. 'No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos nesta lei.

Por conseguinte, aponta-se ainda o princípio da concorrência, constitucionalmente prevista, onde o artigo 37 da CF, em seu inciso XXI, determina que as exigências devam se ater a garantia do cumprimento das obrigações pontuando o fiel cumprimento do disposto em Edital.

Imperando a vinculação as exigências, destacamos que o recurso versa sobre a capacidade de representatividade da empresa licitante habilitada, que sequer foi submetida a regularização, com a concessão de prazo, o que por si só não seria permitido, já que os requisitos de habilitação não podem ser a posteriori consolidados. Os itens que não foram cumpridos e que, em razão, ensejaria na inabilitação da empresa:

ITEM 7.5 Os documentos para habilitação podem ser entregues em cópias simples, e as assinaturas não precisam ter firma reconhecida, devido ao que estabelece o Decreto 0.094/2017, exceto se existir dúvida fundada quanto a autenticidade OU PREVISÃO LEGAL cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre original e cópia, atestar sua autenticidade.

Além das outras já indicadas, que ferem a legalidade dos documentos apresentados não levando em conta o que determina seu próprio Contrato Social quanto à Administração da Empresa ser realizada em conjunto, o que teria sido sanada se esta apresentasse uma Procuração no ato da Habilitação, o que não ocorreu. Sendo importante indicar que o edital contempla:

ITEM 9.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará na inabilitação da empresa

A manutenção da habilitação, em que pese a não apresentação de documentação obrigatória, implica em violação direta a lei e ao edital que prescreve todos os documentos necessários e, no caso, atrelada a representação efetiva da empresa licitante junto ao procedimento.

Se a representação da empresa encontra-se determinada pelo contrato social de forma conjunta, sugerir que seja sanado mediante apresentação, deveria implicar em suspender os atos para complementar documentos e, se apresentados, justificaria a habilitação de forma posterior, o que também não guarda validade ao ato.

Quando da habilitação compete à empresa licitante, na data, estar hábil e representada com todos os documentos, posto que estamos tratando da fase da habilitação.

Desta feita, é irregular a habilitação da concorrente, a qual foi de forma irregular qualificada como habilitada no processo licitatório.

Por decorrência, deve ser revista a decisão administrativa e declarando pela inabilitação da empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA.

#### IV- Dos pedidos

Em face das razões expostas, a Recorrente CONSTRUTORA FORTES LTDA, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas senhorias sobre a matéria, a recorrente requer a revisão do julgamento de habilitação proferido pela digna comissão de licitação, de modo a desclassificar e declarar a inabilitação da empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA., uma vez que não atendeu as condições de habilitação dispostas no edital, nos itens 3.1.1; 3.1.2; 2.3.1.1; 2.3.1.2; 7.3.1.2; 7.4.1; 7.5; 9.1.2.1.1; 9.1.2.2; 9.1.2.3 .

Caso a Comissão mantenha a decisão recorrida, requer-se que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja remetido à Autoridade Superior para apreciação, julgamento e reforma da decisão recorrida.

Nesses termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.



CONSTRUTORA FORTES LTDA  
Renata Nunes Bandarra  
CPF 63374676049

Representante Legal nesta licitação conforme Procuração específica e constante nos documentos entregues neste certame na fase de Habilitação